

PORTARIA Nº 1.592 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alterar a Outorga de VANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação no Ribeirão do Cedro, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4153/2024, de 02 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 1948/2024.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria nº 1094 de 20/10/2023, processo SIGA 2287/2022, publicada no DOE nº 28.611 de 26/10/2023, de VANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 386.214.870-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Ribeirão do Cedro, com a finalidade de irrigação de 02 (duas) áreas, com total de 298,28 ha., pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, para atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Santa Lúcia, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: A-11- Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°54'45,06"S Long.56°07'29,63"W; e vazão máxima de captação de 608,72 m³/h (0,169091 m³/s ou 169,09 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 143,00ha;

II – **Captação 02**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°54'45,06"S Long.56°07'29,63"W; e vazão máxima de captação de 655,64 m³/h (0,1821 m³/s ou 182,12 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 155,28 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

V_ O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **11 de outubro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.094 de 20/10/2023, publicada no DOE nº 28.611 de 26/10/2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01 – Ribeirão do Cedro**

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°54'45,06"S Long.56°07'29,63"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,169091	4	7
Fevereiro	0,169091	21	3
Março	0,169091	21	3
Abril	0,169091	16	6
Maiio	0,169091	21	12
Junho	0,169091	21	13

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,169091	21	17
Agosto	0,169091	21	18
Setembro	0,169091	21	9
Outubro	0,169091	19	7
Novembro	0,169091	16	2
Dezembro	0,169091	21	3

Tabela 02 – Ribeirão do Cedro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°54'45,06"S Long.56°07'29,63"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,182122	13	2
Fevereiro	0,182122	21	3
Março	0,182122	21	3
Abril	0,182122	16	6
Maiio	0,182122	21	12
Junho	0,182122	14	20

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,182122	21	17
Agosto	0,182122	21	18
Setembro	0,182122	11	18
Outubro	0,182122	19	7
Novembro	0,182122	16	2
Dezembro	0,182122	21	3

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/12/2024
as 11:33:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **ZKOAG1DC5** e o código CRC **D8D0F0E9**.
